



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

PROJETO DE LEI Nº 125/2019.

Em, 15 de maio de 2019.

**DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DAS  
EMBALAGENS ISOPOR E PLÁSTICO POR  
BIOEMBALAGEM EM CINCO ANOS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art 1º Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para a substituição de embalagens convencionais, como as de isopor e de plástico, pelas bioembalagens produzidas a partir de biomassa de mandioca e fibras naturais e/ou resíduos agroindustriais, por meio de um processo limpo e inovador.

Parágrafo Único - Também serão abrangidos por esta Lei, os produtos de plásticos de utilização única, como talheres, hastes flexíveis, canudos, agitadores de bebidas, varas para balões, recipientes para alimentos e bebidas.

Art 2º Ficam sujeitos ao cumprimento das disposições desta lei, todas as empresas, comércio, microempresas, ou qualquer tipo de estabelecimento, aberto ao público ou não que se utilize de embalagem de plástico ou isopor.

Art 3º A substituição das embalagens plásticas e de isopor em qualquer ramo da indústria, comércio, pequenos negócios, deverá se dar em sua totalidade no prazo de cinco anos.

Art 4º Toda e qualquer empresa que se dispuser a industrializar as bioembalagens em processo 100% (cem por cento) sustentável, sem a geração de qualquer resíduo, terão incentivos municipais, por meio de isenções, que serão regulamentadas por lei própria.

Art 5º A matéria-prima de bioembalagem será composta de fâcula de mandioca, água, fibras naturais ou resíduos agroindustriais. Dependendo da finalidade do produto, podem ser adicionadas fibras naturais (bambu, serragem de cana-de-açúcar).

Art 6º Todo o produtor de matéria prima de bioembalagem da cidade de Cabo Frio terá incentivos fiscais com redução de impostos municipais.

Art 7º Caberá multa de 1.000 salários mínimos para o descumprimento da substituição das embalagens.

Parágrafo único - Além da aplicação do disposto nesse artigo, os produtores devido ao impacto ambiental, serão abrangidos pelo regime de responsabilidade alargada, tendo de suportar os custos da recolha dos resíduos desses produtos.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

Art 8º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2019.

**VANDERLEI RODRIGUES BENTO NETO**  
Vereador - Autor

**JUSTIFICATIVA:**

A Lei foi feita com o objetivo de reduzir drasticamente o volume de lixo descartável de plástico e isopor e o grande impacto negativo que causa no meio ambiente, ajudando com isso a limpar o solo, as águas, os aterros, a nutrir a terra e gerar um ciclo positivo de produção limpa.

As embalagens sustentáveis são forma de reduzir os danos causados pelo descarte de lixo. Define-se o termo "Embalagens sustentáveis" ou "bioembalagens" como aquelas feitas de material orgânico e/ou recicláveis, ou seja, que não demandam muita energia e recursos naturais em sua produção e que, após o seu descarte, tenham impactos ambientais reduzidos.

A bioembalagem substituirá todo esse "lixo" descartado por embalagens biossustentáveis feitas a partir de mandioca, fibras, entre outros materiais e que resultam em uma melhora para o meio ambiente. As embalagens sustentáveis acarretam menos danos ao meio ambiente e a saúde dos cidadãos.